

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004352/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/12/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR063438/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.110327/2022-65
DATA DO PROTOCOLO: 02/12/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA, CNPJ n. 90.615.378/0001-92, neste ato representado(a) por seu ;

E

DOM RAMON HOTEL E POUSADA LTDA, CNPJ n. 91.428.516/0001-97, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos trabalhadores em hotéis, apart-hotéis, motéis, hospedarias, campings, restaurantes, churrascarias, pizzarias, bares, lancherias, trailers, bombonieres, rotisseries, economatos de clubes, empresas de refeições preparadas ou coletivas, boates, casa noturnas e casas de massagem, com abrangência territorial em Canela/RS.**

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
OUTROS ADICIONAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - TAXA DE SERVIÇO (PONTOS)**

A empresa acordante cobrará nas notas de fornecimento de hospedagens, alimentação, bebidas e outros produtos comercializados, autorizada pela Portaria da SUNAB nº 71 de 28 de setembro de 1979, parágrafo primeiro do mesmo artigo, a taxa adicional de 10% (dez por cento), diretamente do cliente usuário dos mencionados serviços.

I. A empresa acordante reterá, mensalmente, a importância equivalente a 20% (vinte por cento) do valor faturado a título de taxa de serviços, para cobertura de despesas de encargos sociais e tributáveis incidentes ou que venham a incidir sobre o valor bruto registrado mensalmente, E OS 80% (oitenta por cento) será distribuído aos empregados da empresa, de acordo com a tabela de pontos abaixo:

TABELA DE PONTOS:

FUNÇÃO	Nº DE PONTOS
---------------	---------------------

Gerente do Spa	16
Supervisor de Governança	07
Supervisor de Alimentos e Bebidas	07
Supervisor de Hospedagem	07
Recepcionista	07
Mordomo	07
Camareira	07
Garçom	07
Cozinheiro	03
Auxiliar de Cozinha	07
Auxiliar de Limpeza	07
Mensageiro	07
Auxiliar Massoterapeuta	03
Manutencionista	07

Parágrafo primeiro: Os números de pontos são para os empregados contratados em regime de tempo integral, ou seja, de 220 horas mensais, sendo que, em caso de empregados com jornada inferior a esta, os pontos serão pagos proporcionalmente ao número de horas contratadas, utilizando-se como base o divisor de 220.

Parágrafo segundo: O valor a ser rateado a título de taxa de serviço, considerará somente os valores efetivamente faturados a este título, não havendo rateio da taxa de serviço em relação a cortesias e descontos concedidos aos usuários, assim como, em caso de permutas com fins publicitários e de divulgação da empresa e nos casos de hospedagens negociadas sem a cobrança da taxa de serviço.

II. A importância a ser distribuída aos empregados, de acordo com o sistema de pontos, obedecerá a proporcionalidade da frequência mensal, salvo no caso de faltas justificadas, sendo que perderá o direito aos pontos do mês o empregado que neste faltar ao serviço por 01 (um) ou mais dias, sem nenhuma justificativa.

Parágrafo Primeiro: Também perderá o direito ao recebimento dos pontos, o empregado que, durante o período de arrecadação, for advertido de forma escrita ou por incorrência de falta grave ou gravíssima tipificada no código de ética da empresa, constante no **Anexo I**, sob o número do documento P-G070 do sistema de gestão da empresa por mais de uma vez ou suspenso pela empresa, conforme fundamento dado pelo artigo 482 da CLT;

Parágrafo Segundo: Da mesma forma, não receberá o valor referente aos pontos, se o empregado, ao longo do mês de referência, tiver duas ou mais ocorrências de falta de registros ou registros inadequados em seu cartão ponto.

Parágrafo Terceiro: O empregado que faltar com justificativa legal no período considerado de arrecadação, perderá os pontos proporcional ao dia que faltar. Perderá os pontos do mês o funcionário que apresentar 02 atestados no período de 06 meses subsequente ao mês em que apresentar o segundo atestado

III. A distribuição dos pontos deverá ser efetuada juntamente com o pagamento mensal, ou seja, até o quinto dia útil do mês subsequente da arrecadação, sendo que o período de arrecadação para fins de cálculo e distribuição será entre os dias 01 a 30 ou 31 do mês anterior ao do pagamento.

IV. Os empregados em gozo de férias receberão o valor referente aos pontos arrecadados durante o período em que perdurar a interrupção do contrato de trabalho, haja vista que o empregado ao gozar de suas férias, recebeu as mesmas com a integração da média recebida de pontos no período aquisitivo.

V. Os empregados que estiverem em licença maternidade não terão participação da distribuição de pontos. Em caso de acidente do trabalho, doença profissional ou doença simples, que enseje a implantação de benefício previdenciário, o empregado terá direito de receber a taxa de serviço durante os primeiros quinze dias. A partir do 16º dia, tendo em vista o benefício implantado, cabe ao órgão previdenciário o pagamento dos salários enquanto perdurar o benefício, sendo que desde aquela data até a alta previdenciária, não terá mais direito a percepção do rateio da taxa de serviço, haja vista o benefício ser calculado com média remuneratória composta pela inclusão da taxa de serviço.

VI. Para os novos empregados, no período de 30 (trinta) dias terão direito a 50% (cinquenta por cento) de participação de pontos, conforme listagem citada na cláusula segunda.

VII. Nas rescisões contratuais, em caso de aviso prévio indenizado, o empregado não terá direito ao recebimento dos pontos do período; em caso de aviso prévio trabalhado, o empregado receberá o valor dos pontos relativo ao período trabalhado. Para pagamento da proporcionalidade prevista na Lei nº 12.506/2011, será considerada para pagamento a média dos pontos dos últimos 12 meses de contrato.

VIII. A remuneração ora ajustada passa a integrar **remuneração salarial** dos empregados, para todos os efeitos legais, nos termos do Artigo 457, da CLT, não servindo, no entanto, de base de cálculo para as parcelas relativas ao aviso prévio indenizado, horas extras, adicional noturno, repouso semanal remunerado, conforme previsão da Súmula 354 do TST.

IX. Os empregados desde já autorizam a empresa acordante a, se for o caso, anotar na CTPS o recebimento desta parcela.

X. Fica definido que o comitê gestor, desde 2017, e documentado nos atos do sistema de gestão do referido hotel, tipificado sob o número de documento P - AD 020 e R - AD 020 será o representante de todos os funcionários para zelo e cumprimento fiel deste acordo coletivo e todas as suas atribuições para a garantia de todas as cláusulas do presente termo.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUARTA - BANCO DE HORAS

Por meio da presente cláusula as partes definem os critérios para implantação de jornada compensatória, nos termos do que dispõe o artigo 59, parágrafo segundo, da CLT, fixando as suas condições de operacionalização, bem como os direitos e deveres dos empregados e do empregador.

Parágrafo Primeiro: Serão abrangidos pela presente cláusula todos os empregados da empresa Don Ramon Hotel e Pousada LTDA sujeitos ao controle de jornada.

Parágrafo Segundo: Fica a empresa autorizada a compensar o excesso de jornada de trabalho em um dia (horas positivas) pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 6(seis) meses, à soma das jornadas semanais de trabalho legalmente previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo para compensação de 10 (dez) horas diárias, sendo dispensados, conseqüentemente, os acréscimos de salário correspondentes, e os meses para acertos serão: Novembro e Maio de cada ano.

Parágrafo Terceiro: Eventual extrapolação dos limites de jornada previstos no parágrafo anterior não descaracterizará o Banco de Horas ora implementado.

Parágrafo Quarto: Além dos limites legais acima referidos, a empresa deverá respeitar o limite mensal de horas compensáveis de 60% (sessenta por cento) das horas extraordinariamente trabalhadas, devendo remunerar as 40% (quarenta por cento) restantes, junto à folha de pagamento correspondente ao mês trabalhado.

Parágrafo Quinto: As horas excedentes à jornada contratual de trabalho, poderão ser compensadas por ausências ao trabalho (folga), na proporção de 1 (uma) hora de trabalho por 1 (uma) hora de descanso.

Parágrafo Sexto: Se, ao término do período de 6 (seis) meses, os empregados permanecerem com crédito no banco de horas, terão pagas como extras as horas respectivas junto à folha de pagamento do mês subsequente ao fechamento do banco de horas, sendo que, as horas eventualmente dispensadas para posterior compensação, se não compensadas no período acima mencionados e conforme estabelecida no parágrafo segundo, não serão objeto de compensação futura, não havendo que se falar em desconto de tais horas para qualquer efeito, devendo as mesmas ser zeradas.

Parágrafo Sétimo: Os empregados poderão, mediante requerimento escrito e protocolado no Departamento de Recursos Humanos até o dia 20 de cada mês, solicitar a compensação integral das horas extras realizadas no mês ou no ano, hipótese em que a empresa estará dispensada da obrigação de pagar estabelecida no parágrafo quarto.

Parágrafo Oitavo: Fica a empresa autorizada a compensar as faltas e atrasos ao serviço no banco de horas. A inclusão das horas relativas às faltas e atrasos será incluída no banco de horas como horas negativas para os empregados.

Parágrafo Nono: As horas negativas poderão gerar saldo negativo ou simplesmente abater eventual saldo positivo do empregado no banco de horas.

Parágrafo Décimo: Enquanto ocorrer saldo negativo, a empresa poderá compensar integralmente as horas extraordinárias trabalhadas, estando isento da obrigação de pagamento de 40% das horas extras prevista no parágrafo quarto deste instrumento.

Parágrafo Décimo Primeiro: O sistema de compensação não prejudicará o direito do empregado aos intervalos de alimentação, ficando dispensada, contudo, a assinalação dos horários respectivos nos controles de ponto.

Parágrafo Décimo Segundo: Ocorrendo desligamento do empregado, seja por sua iniciativa, seja por iniciativa da empresa, o saldo credor de horas deverá ser pago junto às demais verbas rescisórias.

Parágrafo Décimo Terceiro: Caso o saldo do banco de horas do empregado despedido seja devedor, a empresa não descontará os valores respectivos, exceto se a ruptura do contrato se der por solicitação do empregado, ou por justa causa, hipóteses em que haverá o desconto das horas no acerto das verbas rescisórias.

Parágrafo Décimo Quarto: Fica estabelecido que para laborar horas além do horário normal de trabalho, os empregados da empresa deverão ter autorização expressa do gestor, com penalidade conforme código de ética

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUINTA - INTERVALO INTRAJORNADA

A partir da assinatura deste os empregados da empresa poderão fazer meia hora de intervalo, podendo se estender até no máximo quatro horas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA SEXTA - TRABALHOS AOS DOMINGOS

Em decorrência da sazonalidade turística da região abrangida por essa categoria econômica consideram-se os domingos como dia útil para fins de trabalho pelos empregados da empresa acordante, tanto para homens como para mulheres.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA SÉTIMA - CAMERAS DE SEGURANÇA

Declararam os EMPREGADOS ter ciência que nas áreas comuns do estabelecimento comercial da empresa ora acordante, existem câmeras de segurança com sistema de vídeo e áudio por questões de segurança dos próprios empregados, colaboradores e clientes, razão pela qual concordam que as filmagens sejam armazenadas e utilizadas para eventuais expedientes administrativos e policiais.

Parágrafo Único: Fica desde já acordado entre as partes, que os empregados poderão estar sujeitos a ter a suas imagens divulgada em publicidade, que envolva o seu setor de trabalho, sem que de tal decorram quanto aos adicionais remuneratórios em decorrência de sua participação, sendo que a reprodução da imagem fica expressamente autorizada pelo empregados, para fins de divulgação comercial da empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A empresa acordante obriga-se a descontar a mensalidade social negocial, contribuições aprovadas em assembléia dos trabalhadores, de todos os seus empregados, e recolhe-la em favor da entidade, mediante boleto bancário até o dia 10 do mês subsequente ao mês do desconto, e o acordo abrangerá somente os empregados contribuintes com o Sindicato.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA NONA - COMPROMISSO

Os empregados representados pelo Sindicato, e a empresa acordante, obrigam-se a respeitar os termos do presente acordo no prazo de vigência do mesmo.

I. O Sindicato acordante compromete-se a protocolar e requerer o registro deste Acordo, na Delegacia Regional do Trabalho.

II. As divergências oriundas do presente acordo serão dirimidas pelas partes, mediante Assembleia Extraordinária, especialmente convocada.

III. O prazo da vigência do presente acordo **será de 24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir de 01 de Novembro de 2022, podendo ser prorrogado ou alterado parcialmente ou totalmente, bastando para tanto, nova convocação de Assembleia Geral Extraordinária, com expressa concordância da empresa.

**ENEDIR BARRETO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA**

**VICENTE RODRIGUES ATZ
SÓCIO
DOM RAMON HOTEL E POUSADA LTDA**

ANEXOS ANEXO I - CÓDIGO DE ÉTICA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.